

RESOLUÇÃO Nº 130/2019

(Publicada no Diário Oficial de 04/09/2019)
(Republicada no Diário Oficial de 06/09/2019)

Habilita a BIRLA CARBON BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001437-97,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da BIRLA CARBON BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.634.915/0005-08 e IE nº 067.778.604NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir negro de fumo e tail gás sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (NCM 2710.19.99), óleos e outros produtos provenientes da destilação de alcatrões de hulha a altas temperaturas e produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos (NCM 2707.50.00), cresóis (NCM 2707.99.10), outros (NCM 2707.99.90) e breu (NCM 2708.10.00), com base inciso XLI do art. 286 do Regulamento do ICMS, o benefício do diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2019.

94ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente